



D A . A D V . B R



INCENTIVO FISCAL À INDUSTRIA DA RECICLAGEM

Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021

Rio de Janeiro | RJ
São Paulo | SP
Vitória | ES
Cach. de Itapemirim | ES

SOBRE NÓS

Fundado em 2011 pelos sócios Victor Athayde e Rogério David, o escritório **David & Athayde Advogados** inspira-se em uma filosofia e modelo comuns de desempenho profissional, via a qualificação acadêmica dos seus membros e com o propósito de oferecer serviços de alta qualidade para seus clientes.

O compromisso do escritório é ser fonte de soluções e segurança jurídica para as operações diuturnas dos nossos clientes, tudo isso com comprometimento, conhecimento do negócio, eficiência e qualidade.

ABOUT US

Founded in 2011 by founding partners Victor Athayde and Rogério David, the **David & Athayde Advogados** law firm is inspired by a common philosophy and model of professional performance via its members' academic qualification and to offer high-quality services to our clients.

The firm's commitment is to be a source of solutions and legal security for our clients' daily operations, all with dedication, business knowledge, efficiency, and quality.

VISÃO VISION



Ser fonte de segurança jurídica e provedor de soluções para as atividades de nossos clientes.



To be a source of legal security and a solution provider for our clients' activities.

MISSÃO MISSION



Criar o melhor ambiente para o desenvolvimento de carreiras, ser referência em suas áreas de atuação, gerando assim benefícios recíprocos entre colaboradores e clientes.



To create the best environment for career development and be a reference in our areas of activity, generating reciprocal benefits between employees and clients.

VALORES VALUES



- Ética
- Credibilidade institucional
- Pró-atividade e trabalho em equipe
- Gestão e tecnologia
- Meritocracia
- Desenvolvimento intelectual



- Ethics
- Institutional credibility
- Pro-activity and teamwork
- Management and technology
- Meritocracy
- Intellectual development

AONDE ESTAMOS

WHERE WE ARE



ÁREAS DE ATUAÇÃO

EXPERTISE AREAS



ADMINISTRATIVO
ADMINISTRATIVE LAW



AMBIENTAL
ENVIRONMENTAL LAW



CONTENCIOSO
LITIGATION



CONSUMIDOR
CONSUMER LAW



**ADUANEIRO & COMÉRCIO
INTERNACIONAL**
CUSTOMS &
INTERNATIONAL TRADE



TRABALHISTA
LABOR & EMPLOYMENT LAW



COMPLIANCE



**LICITAÇÕES & CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS**
GOVERNMENT BIDS &
CONTRACTS



PROTEÇÃO DE DADOS
DATA PROTECTION



CONTRATOS
CONTRATUAL LAW



MINERÁRIO
MINING LAW



TRIBUTÁRIO
TAX LAW



**RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITO**
CREDIT RECOVERY



**PLANEJAMENTO
PATRIMONIAL**
ASSET PLANNING



**PLANEJAMENTO
SUCESSÓRIO**
ESTATE PLANNING



SECONDMENT



SOCIETÁRIO
CORPORATE LAW



M&A

INCENTIVO À INDÚSTRIA DA RECICLAGEM (PRORECICLE)

Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021.

Objetivo

A Lei 14.260/2021 estabelece incentivos à indústria da reciclagem, constituindo-se como um veículo de captação e destinação de recursos a projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem, com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e de insumos de materiais recicláveis e reciclados.

Em 11 de julho de 2024, foi publicado o Decreto Federal nº 12.106/2024 que regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na Lei Federal nº 14.260/2021.



DECRETO FEDERAL Nº 12.106/2024

A edição do decreto, juntamente com a promulgação anterior da Lei Federal nº 14.260/2021, faz parte da retomada do Programa Cataforte, cujo objetivo é estimular trabalho e renda em cooperativas e associações de reciclagem de materiais.

O programa visa fortalecer e estruturar essas entidades, envolvendo bancos públicos, fundações, ministérios e estatais, ampliando a participação dessas organizações na coleta seletiva e logística reversa de modo a promover impactos socioeconômicos positivos.



Nos **05 (CINCO) ANOS** seguintes ao início da produção de efeitos desta Lei, a União facultará às pessoas físicas e jurídicas tributadas com base no lucro real a opção pela dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente.

PROJETOS APTOS AO APOIO (ART. 3º DA LEI 14.260/2021)



I - capacitação, formação e assessoria técnica, inclusive para a promoção de intercâmbios, nacionais e internacionais, para as áreas escolar e acadêmica, empresarial, associações comunitárias e organizações sociais que explicitem como seu objeto a promoção, o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades de reciclagem ou de reuso de materiais;

II - incubação de microempresas, de pequenas empresas, de cooperativas e de empreendimentos sociais solidários que atuem em atividades de reciclagem;

III - pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - implantação e adaptação de infraestrutura física de microempresas, de pequenas empresas, de indústrias, de cooperativas e de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas indústrias, pelas microempresas, pelas pequenas empresas, pelas cooperativas e pelas associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - organização e apoio a redes de comercialização e de cadeias produtivas, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VII - fortalecimento da participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem; e

VIII - desenvolvimento de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais reutilizáveis e recicláveis.

DEDUÇÕES FISCAIS (ART. 4º DA LEI 14.260/2021)

Os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda o dispendo no apoio aos projetos, considerando os seguintes limites:

- 6% (seis por cento) do imposto de renda para pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;
- 1% (um por cento) do imposto de renda para pessoas jurídicas em cada período de apuração trimestral ou anual. As propostas admitidas e aptas à captação de recursos, além de publicadas no Diário Oficial da União, serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.



ESG - ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND GOVERNANCE

ESG é a sigla, em inglês, para Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança). De modo geral, o ESG mostra o quanto um negócio está buscando maneiras de minimizar os seus impactos no meio ambiente, de construir um mundo mais justo e responsável e de manter os melhores processos de administração.

Ao investir nos projetos dedicados a reutilização de resíduos sólidos, as empresas promovem ações que vão de encontro ao conceito de ESG. Negocie com a organização do projeto para visibilidade dessas ações.





DA . ADV . BR

BRASIL

Rio de Janeiro | RJ

São Paulo | SP

Vitória | ES

Cach. de Itapemirim | ES